



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 20/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Dispõe sobre o funcionamento da Feira do Rolo no âmbito do Município de Jacareí.

PARECER Nº 110.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre o funcionamento da Feira do Rolo no âmbito do Município de Jacareí. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca **dispor sobre o funcionamento da Feira do Rolo no âmbito do Município de Jacareí.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **regulamentar a prática da referida feira no Município.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município **a legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**

3. *Quanto ao mérito, não cabe a esta Secretaria opinar.*

4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

08

Câmara Municip.
de Jacareí

5. Todavia, sugerimos, com a devida vênia, que o artigo 1º do presente PLL tenha sua redação alterada, posto que "**lei autorizativa**" é inconstitucional. Ao Poder Legislativo não é permitido "**autorizar**" o Poder Executivo a fazer algo que lhe é típico por determinação constitucional. Gerir a cidade é função do Executivo Municipal. **Posto isto, sugerimos que o referido artigo 1º tenha a seguinte redação: "Art. 1º. A Feira do Rolo no Município funcionará de acordo com o regulamento específico."**

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, observando o acima mencionado, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Desenvolvimento Econômico e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 30 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RENATA RAMOS VIEIRA

Data: 30/04/2024 14:32:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

De acordo, observada
a ressalva do capítulo
II, item 5, quanto ao
Art. 1º.

Jorge Céspedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933